

SITICOM – B.C

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bal. Camboriú
Base Territorial: Balneário Camboriú – Camboriú - Itapema

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 1999/2000 ITAPEMA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SITICOM, entidade representativa da categoria profissional, com base territorial nas cidades de Balneário Camboriú, Camboriú, Itapema e Porto Belo, neste ato representado por seu presidente **José Domingos Minela** e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ITAPEMA, entidade representativa da categoria econômica de Itapema e Porto Belo, neste ato representado por seu presidente **Manoel Passos Neto**, elaboraram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 1999 / 2.000** nos termos e condições a seguir:

01- VIGÊNCIA , DATA BASE E ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva tem aplicabilidade na base territorial compreendida pelos municípios de Itapema e Porto Belo e terá vigência de 01 (um) ano, com início em 01/05/1.999 e término em 30/04/2.000.

02- REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela categoria serão reajustados com base no índice de 4,00% (quatro por cento) sobre os salários vigentes em maio de 1.998, obedecidos os critérios da tabela a abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
Até maio de 1.998	4,000%
Junho de 1.998	3,663%
Julho de 1.998	3,330%
Agosto de 1.998	2,997%
Setembro de 1.998	2,664%
Outubro de 1.998	2,331%
Novembro de 1.998	1,998%
Dezembro de 1.998	1,665%
Janeiro de 1.999	1,332%
Fevereiro de 1.999	0,999%
Março de 1.999	0,666%
Abril de 1.999	0,333%

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os reajustes parciais estabelecidos para os empregados admitidos nos meses de Fevereiro, Março e Abril de 1999, somente serão aplicados aos

empregados não admitidos sob o regime de Contrato de Experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com o reajuste estabelecido na presente convenção ficam quitados todos e quaisquer índices que por lei sejam devidos até 30.04.99.

03 - PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA

A partir e durante a vigência desta Convenção, os pisos salariais mensais dos integrantes da categoria profissional serão os seguintes:

- a) Profissionais R\$ 450,00
- b) Meio Oficiais R\$ 340,00
- c) Serventes, Auxiliares e outros R\$ 250,00

04- AUXÍLIO FUNERAL

A empresa empregadora pagará aos dependentes do trabalhador falecido, seja por morte natural ou acidental, a importância equivalente a 06 (seis) salários mínimos. As empresas que optarem em fazer seguro de vida sem custo aos empregados, o que poderão fazer sob a coordenação do sindicato patronal, ficarão isentas de tal pagamento, desde que o valor do prêmio seja igual ou superior ao valor mencionado.

05- FÉRIAS PROPORCIONAIS

Será assegurado ao empregado que pedir demissão e que tenha 06 (seis) meses de trabalho, o direito ao recebimento de férias proporcionais.

06- ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Entre os dias vinte e vinte e cinco de cada mês, os empregados mensalistas receberão à título de adiantamento salarial, o percentual de 40% (quarenta por cento) do seu salário.

07- CONTROLE NO HORÁRIO DE TRABALHO

Nas obras que possuírem vinte ou mais empregados será obrigatório o controle de horário através de relógio de ponto mecanizado.

08- JORNADA DE TRABALHO

A carga horária normal de trabalho fica estipulada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, divididas em cinco dias, ou seja, de segunda à sexta-feira. Não podendo ultrapassar o horário convencionado, desde que seja, para compensar outro dia no mesmo mês, não podendo ultrapassar 10 (dez) horas diárias.

09- ESTABILIDADE À GESTANTE

A empregada gestante será assegurada a garantia de emprego e salário até 60 (sessenta) dias após o retorno do afastamento da Licença Maternidade.

10- PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Durante a vigência da presente convenção todos os integrantes de categoria profissional que completarem cinco, dez, quinze, vinte, vinte e cinco, trinta e trinta e cinco anos de serviço na mesma empresa, farão jus a um prêmio equivalente a sua remuneração mensal, no mês que completarem os anos acima, cujo o pagamento dar-se-á até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

11- LICENÇA AO EMPREGADO ESTUDANTE

As faltas de empregados estudantes em dias de exames ou vestibulares, cujos horários coincidirem com os horários de trabalho, serão abonados pelos empregadores, desde que prestados em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, sendo obrigatório a comunicação mediante aviso com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e comprovadas posteriormente.

12- AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS / PASEP

Todos os trabalhadores da categoria terão direito a folga para recebimento do PIS, sem prejuízo ao salário, devendo antes, apresentar a CTPS no departamento pessoal para verificação do direito e local de recebimento, além do lapso de tempo de dispensa necessário para tal finalidade, não podendo ser superior a meio dia.

13- APOSENTADORIA

Não poderá ser demitido o empregado que possuir 05 (cinco) ou mais anos de serviço na empresa, se na data da dispensa estiver a 02 (dois) anos de completar o período de carência da aposentadoria, quer especial ou por tempo de serviço, ressalvando-se os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa, encerramento ou paralisação de setores de atividades da empresa.

14- ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato com período de trabalho superior a 06 (seis) meses deverão ser homologadas perante o sindicato profissional, que será feito na sub-sede da entidade profissional sito à rua 145, nº 70, Centro, próximo ao Banco do Brasil S.A, de Segunda à Sexta-feira, das 08:30 às 11:30 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As rescisões não homologadas na entidade profissional conforme prazos estipulados pela Convenção Coletiva vigente, não terão validade quanto a sua quitação.

Endereço: Sede Própria: Rua 2.300, n.º 1.287 – Centro – Balneário Camboriú – S.C
Sub-Sede: Rua 145, n.º 70 – Centro – Itapema – S.C – Tel./Fax: (047) 367-4170

SITICOM – B.C

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bal. Camboriú
Base Territorial: Balneário Camboriú – Camboriú - Itapema

15- DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado desobrigado do cumprimento do aviso prévio de dispensa ou pedido de demissão, se durante tal período o mesmo conseguir novo emprego. A comprovação do novo emprego se fará através de declaração à punho do próprio empregado e no caso de analfabeto pelo Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia, subsequente à comprovação do novo emprego. Quando pedido de demissão, se forem superiores à 10 (dez) empregados a empresa terá o prazo final do aviso para acerto das verbas rescisórias.

16- GARANTIAS SINDICAIS

As empresas franqueiam e autorizam o acesso ao canteiro de obras pelo presidente do sindicato profissional, ou de um dirigente sindical no exercício de suas funções, credenciado pelo Presidente, sem perturbar entretanto, o bom andamento dos serviços nas obras.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as obras deverão ter um quadro destinado ao sindicato para fins de fixação das comunicações, panfletos, avisos e outros, não serão permitidas reuniões coletivas nos canteiros de obras no horário funcional, podendo as mesmas serem realizadas antes do início, ao final e durante os intervalos de repouso.

17- ELEIÇÃO DA CIPA

As empresas que necessitarem de orientação sobre a fundação, eleição e demais procedimentos com relação à CIPA, poderão solicitar ao sindicato profissional com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

18- DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS

As empresas descontarão em folha de pagamento, a crédito do sindicato profissional, o valor relativo as mensalidades fixadas aos empregados associados, mediante autorização escrita dos mesmos. O repasse de tais valores ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, instruídos com relação nominal dos empregados que sofreram os mesmos.

19- RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional, nos meses de março, julho e novembro relação dos empregados das empresas contendo nome, data de admissão e função.

20- VALE FARMÁCIA

Os trabalhadores pertencentes à categoria profissional que necessitarem de medicamentos

(remédios), para tratamento de doença sua e da sua família, as empresas fornecerão um adiantamento de salário no valor dos mesmos, desde que comprovados através de receita médica e nota fiscal de farmácia, até o valor máximo de 25% (vinte cinco por cento) do saldo de salário.

21- DAS EMPREITEIRAS DE MÃO DE OBRA

As empresas quando contratarem empreiteiras de mão de obra, informarão ao SITICOM – BC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da contratação, a RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO, CNPJ (CGC) e PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL destes prestadores de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso das sub-empreiteiras estas informações serão de responsabilidade da empreiteira principal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas terão prazo de 60 (sessenta) dias, à contar da data inicial de vigência desta Convenção, para informar ao SITICOM-BC os dados acima descritos dos empreiteiros e sub-empreiteiros, que estejam trabalhando atualmente em seus canteiros de obras.

22- PENALIDADES

No que for aplicável fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta convenção, desde que, após notificada por escrito, a empresa deixe de sanar a irregularidade no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes à notificação, revertida a multa para o sindicato profissional e para os empregados em partes iguais, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exclui-se a notificação no momento em que ocorrer a rescisão do contrato de trabalho com o empregado.

23- LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais da entidade profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, sem prejuízo da sua remuneração, inclusive reflexos de horas, no total de 07 (sete) dias por ano, devendo a entidade profissional comunicar a empresa com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, posteriormente, dentro do mês da liberação, comprovar a participação.

E, por estarem de acordo, assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que surta seus reais e legais efeitos.

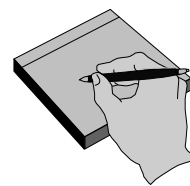
Itapema (SC), 26 de abril de 1.999.

JOSÉ DOMINGOS MINELA
SINDICATOS DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE BAL. CAMBORIÚ – SC

MANOEL PASSOS NETO
SINDICATO DA INDÚSTRIA
CONSTRUÇÃO DE ITAPEMA -SC

Registrada na DRT-MTb sob n.º 532,
fls. 33, Lv 21, em 12/05/99.

EMPREITEIRAS DE MÃO DE OBRA



À partir de maio/99 as empresas serão obrigadas a informar ao SITICOM-BC, os dados completos das empreiteiras que estejam trabalhando em seus canteiros de obras, e estas das sub-empreiteiras. Com estas informações conseguiremos evitar muitos prejuízos aos nossos trabalhadores.



**DISQUE
DENÚNCIA
367-4170**

- FALTA DE REGISTRO NA CARTEIRA;
- FALTA DE DEPÓSITO FGTS;
- ATRASO DE PAGAMENTO;
- NÃO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS SEGURANÇA;

Endereço: Sede Própria: Rua 2.300, n.º 1.287 – Centro – Balneário Camboriú – S.C
Sub-Sede: Rua 145, n.º 70 – Centro – Itapema – S.C – Tel./Fax: (047) 367-4170